

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 01.676.018/0001-70

PEDIDO DE INFORMAÇÃO N.o 11 / 2017

Encaminhamento: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pinhalzinho

Assunto: Destinação de verba para realinhamento de preços da merenda

escolar

Vereador Autor: Jesuel Donizete Alpi

Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 31 da Lei Orgânica, em comunhão com o artigo 158 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, as seguintes Informações:

Em 09 de novembro de 2016 foi publicada a Lei 1.567/2016, que abriu um crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) com recursos provenientes do Tesouro Municipal (por excesso de arrecadação), destinados ao realinhamento de preços da merenda escolar.

Ante o exposto, requer que se digne Vossa Excelência a informar a destinação dada à verba, bem como a cópia do contrato da merenda escolar e demais documentos pertinentes.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 01.676.018/0001-70

Tendo em vista o Princípio da Transparência que rege a Administração Pública, necessário que as informações sejam esclarecidas, em atenção ao Princípio da Proteção ao Erário que o Poder Legislativo tem o dever de fiscalizar, conforme preconiza a Constituição Federal.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2017.

Jesuel Donizete Alpi Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.567/2016 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial com recursos do tesouro, destinados ao realinhamento de preços da merenda escolar".

ANDERSON LUIS PEREIRA, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64, e

CONSIDERANDO que só deverão ser classificadas como serviços de terceiros, elemento de despesa 39, as despesas cujo matéria-prima foi fornecida pelo próprio órgão contratante, caso contrário deverá ser classificada como material de consumo, elemento de despesa 30. (pág. 95 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I, 5ª edição),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:

02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:

02-Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora:

01-Fundo Municipal de Educação

Função:

12-Educação

Subfunção:

361-Ensino Fundamental

Programa:

4312-Professores: referência da sociedade...

Atividade:

2.024-Distribuição de Merenda Escolar

Categoria Econômica:

3.3.90.30-Material de Cosumo

Fonte de Recursos:

01-Tesouro

Código de Aplicação:

110.0000-Geral

Valor do Crédito:

37.600,00

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo PABX (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ: 45.623.600/0001-44

Órgão:

02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:

02-Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora:

01-Fundo Municipal de Educação

Função:

12-Educação

Subfunção:

365-Ensino Infantil

Programa:

4312-Professores: referência da sociedade...

Atividade:

2.024-Distribuição de Merenda Escolar

Categoria Econômica:

3.3.90.30-Material de Cosumo

Fonte de Recursos:

01-Tesouro

Código de Aplicação:

110.0000-Geral

Valor do Crédito:

32.400,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação vinculado aos recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalziaho, 09 de novembro de 2016.

Anderson Luis Pereiva Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de

09/11/2016